



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07040000233/20	03/08/2020 16:39:00	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00161371-0 / PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA	2.2 CPF/CNPJ: 01.593.752/0001-76
2.3 Endereço: RUA NATALICIO, 560	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: NATALANDIA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.658-000
2.8 Telefone(s): (38) 3675-8162	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347580-3 / JOSE VENANCIO DE CAMARGOS	3.2 CPF/CNPJ: 157.341.106-04
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA MAMONEIRA OU ALAGADIÇO –, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: NATALANDIA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.658-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mamoneira Ou Alagadico	4.2 Área Total (ha): 342,6618
4.3 Município/Distrito: NATALANDIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3944; 695; 6 Livro: RG-2	Folha: A Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 335.403 Y(7): 8.174.922
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	342,6618
Total	342,6618

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	74,4079
Nativa - com exploração sustentável/manejo	47,4512
Outros	220,8027
Total	342,6618

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		47,4500		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	542,7600		
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	9,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	9,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		0,0081		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Campo		0,0081		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	342.053	8.173.522
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Para Construção de Ponte			0,0081
				Total 0,0081
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
MADEIRA BRANCA				1,50
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A área de intervenção encontra-se em baixa Vulnerabilidade..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. 'Histórico:

- Data da formalização: 09/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 17/07/2020
- Data da Vistoria indireta: 14/07/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a analise da solicitação do corte de 09 árvores nativas, sendo 07 espécies vivas e 2 espécies mortas e Intervenção em uma Área de Preservação Permanente de 0,0081 hectares para implantação de uma Ponte para travessia no leito do Ribeirão Mamoneira, com área total construída 112.50m².

3. Caracterização da Propriedade:

3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominada FAZENDA MAMONEIRA OU ALAGADIÇO está localizado no município de Natalândia - MG e possui uma área total de 342,66 ha equivalente á 6,85 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a retirada das árvores isoladas se faz necessário para viabilização da travessia do Ribeirão Mamoneira para via de acesso entre Natalândia e a sua zona rural, notadamente os Projetos de Assentamento PA Mangal, PA Mamoneira e PA Riacho dos Cavalos.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o MG-3144375-49E1ED5EFA0847A98DE1DEB791D3C0B4, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 342,66 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 47,45 ha correspondendo 13,85% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 26,96 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 542,76 há.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 47,45 ha
() A área está em recuperação: 0,0 ha
(x) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada

A propriedade possui 47,45 hectares propostas no Cadastro Ambiental Rural – CAR e tem 26,96 hectares de Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, conforme art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em apenas 07 (sete) fragmentos dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria indireta realizada. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente pois possui apenas 13,85% de Reserva Legal, dividida em 7 glebas, sendo que uma das glebas, porém para fins de deferimento do corte das árvores isoladas não necessita que a área de reserva legal do empreendimento esteja correta, conforme legislação ambiental vigente.

4. Intervenção Ambiental Requerida

A área onde se pretende suprimir as 07 árvores nativas vivas isoladas, 02 Árvores Isoladas mortas e a Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão em 0,0081 ha para implantação de infraestrutura para uma Ponte para travessia no leito do Ribeirão Mamoneira, com área total construída de 112.50m². A área de intervenção está inserida no bioma cerrado, sem a presença de espécie protegida por lei.

A área requerida encontra-se já intervista, onde a Prefeitura Municipal de Natalândia, informou á este órgão em 27/01/2020, protocolo 17000000157/2020, através do ofício 03/2020 o pedido emergencial para realização da obra de travessia e foi respondido através do Ofício do Supervisor Regional Supervisão/IEF/URFBIO NOR 48/2020.

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade Natural:

A área de intervenção encontra-se em baixa Vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora:

A área de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de intervenção não encontra-se em prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A área de intervenção não está inserida em unidades de conservação e nem em área de influência.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A área de intervenção está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Área de Conflito por uso de recurso Hídrico.

A área de intervenção não encontra-se em área de conflito por uso de recurso hidrico.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a propriedade atividade de Bovinocultura de corte regime extensivo, a atividade se enquadra na classe 2 (dois), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento Las/Cadastro. A atividade de Infraestrutura para construção da ponte enquadra-se como não passível de licenciamento.

4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o censo das árvores isoladas apresentado pela responsável técnica do empreendimento, A Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Ana Michele de Souza, as sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA, SICAR, Land Wiever e demais documentos anexos.

Cumprido, portanto os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte:

§ 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota

Foi verificada no censo de vegetação nativa da área requisitada a presença de 09 árvores isoladas, sendo 07 árvores isoladas vivas e 02 árvores isoladas mortas.

Foi verificado que as espécies de vegetação trata-se de Cerrado típico, com transição para mata de galeria. Pode-se verificar que não tem a presença de nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçadas de extinção.

Cabe Informar que a Prefeitura Municipal de Natalânia, informou á este órgão em 27/01/2020, protocolo 17000000157/2020, através do ofício 03/2020 o pedido emergencial para realização da obra e foi respondido através do Ofício do Supervisor Regional Supervisão/IEF/URFBIO NOR 48/2020.

Através de sobreposições de imagens de satélite pode verificar que a área requisitada para supressão encontra-se preservada até a data de 14 de Fevereiro de 2020, como se pode verificar em imagem em anexo. Foi possível verificar também que apartir de 30 de março de 2020, ouve intervenção da área requisitada.

Por fim, houve a intervenção em APP e por tratar-se de corte de árvores isoladas em área antropizada não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR.

4.3.1. Características físicas

Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada.

4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A vegetação predominante no imóvel, como em toda a área do médio São Francisco e a Bacia do Rio Paracatu é o cerrado, sendo que a propriedade apresenta ação antrópica.

- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat¹ para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – Melhoramento do acesso para a zona rural.

5. Compensação

Como haverá Intervenção em área de Preservação Permanente com Supressão, neste caso haverá a necessidade de compensação, onde deverá ser compensado este impacto causado à Área de Preservação Permanente, com a quantidade de área igual ou superior à impactada, Conforme à RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como trás o Art. 5º: "O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Neste caso foi apresentado um PTRF onde ocorrerá a recuperação/plantio em Área de preservação permanente, localizada na margem do Ribeirão Mamoneira que corta o interior da Fazenda Mamoneira ou Alagadiço Zona rural do Município de Natalândia – MG, nas seguintes coordenadas:

- UTM DATUM WGS 84:
- 1 - X=342129.3879 Y=8173627.7970;
- 2 - X=342123.7922 Y=8173634.8459;
- 3 - X=342136.7152 Y=8173645.1048;
- 4 - X=342138.8227 Y=8173644.8626;
- 5 - X=342140.6879 Y=8173642.5129;
- 6 - X=342139.9613 Y=8173636.1906.

6. Análise técnica

A Infraestrutura para a construção da ponte causará o corte de 09 árvores nativas, sendo 07 espécies vivas e 2 espécies mortas e Intervenção em uma Área de Preservação Permanente de 0,0081 hectares para implantação de uma Ponte para travessia no leito do Ribeirão Mamoneira, com área total construída de 112.50m².

A propriedade possui uma área total de 342,66 ha hectares (6,85 módulos fiscais,) e 47,45 ha hectares de Reserva Legal (indicado no CAR) que representa 13,85% do total do empreendimento, no qual a propriedade não está cumprindo Lei Estadual 20.922/2013, porém mesmo assim não é empecilho para a supressão de árvores isoladas, pois o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Capítulo IV Art. 88 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 07 árvores isoladas em meio rural e a intervenção de 0,0081 ha de área de preservação Permanente, para implantação de uma Ponte para travessia no leito do Ribeirão Mamoneira.

7. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de 07 árvores nativas vivas com destoca e Intervenção em uma Área de Preservação Permanente de 0,0081 hectares, e volumetria total de 1,5 m³ de madeira Nativa, Para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, na Fazenda Mamoneira ou Alagadiço de propriedade do Sr.José Venâncio de Camargos, no município de Natalândia- MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Condicionantes

1- Cumprir integralmente o PTRF de recuperação das Áreas de Preservação apresentado como compensação da intervenção e seguir o cronograma de execução.

Prazo:

Iniciara a recuperação conforme Cronograma Apresentado, Isto é: Outubro de 2020.

2- Apresentar relatório fotográfico de cumprimento integral do PTRF de recuperação das Áreas de Preservação apresentado como compensação pela intervenção.

Prazo:

Assim que for finalizado o Cronograma de execução apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 17860918/2020

Unaí, 05 de agosto de 2020.

Eu, Servidor Público MASP 1180559-5 atesto que o parecer Técnico (Documento 17860918) deste processo SEI foi elaborado por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 05/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17860918 e o código CRC **60BF9B98**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012546/2020-94

SEI nº 17860918